



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI Nº. 790/2018, DE 11 DE MAIO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A
DIVULGAÇÃO DA
LISTAGEM DE
MEDICAMENTOS
DISPONÍVEIS E EM FALTA
NA REDE MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 46, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, **FAÇO SABER** que o Plenário aprovou, no dia 05 de abril de 2018, e eu **PROMULGO**, tendo em vista a ocorrência de sancionamento tácito por parte do Executivo Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a divulgação pelo Poder Executivo dos medicamentos oferecidos pela rede Municipal de Saúde, em atendimento a redação prevista no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998, e na Lei Federal nº 12.527/2011, que cuida do acesso à informação.

Parágrafo único – O Poder Executivo fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis e os que estão em falta, destinados gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. A divulgação referida no Art. 1º será feita mediante a fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e nos demais locais de distribuição dos medicamentos.

Art. 3º. A listagem atualizada dos medicamentos também deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet.

Art. 4º. No caso de falta de alguns medicamentos, o Poder Executivo colocará esta informação no seu site, na internet, e nos locais de distribuição, bem como colocará informação sobre a previsão de chegada do mesmo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 10 (dez) dias após sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, 11 de maio de 2018.